



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 685/2026 de 26/03/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Sr. **JADER CRISTIANO PEDONE**, inscrito no CPF nº 001.489.140-98, Carteira de Identidade nº 6080061911, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.195/0001-71, com sede na Rua Inácio Pagano, nº 280, Bairro Centro em Tavares/RS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA**, CPF nº 035.635.300-17, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realizar manutenção predial nas escolas da rede municipal de ensino, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	3	Meses	Prestação de serviços de manutenção predial corretiva a ser realizado nas escolas da rede municipal de ensino.	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 10.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, terceiros e do patrimônio público, adotando todas as medidas de prevenção exigidas pelas normas de segurança do trabalho, inclusive fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

2.2 - Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às edificações, instalações, mobiliários ou equipamentos da Administração ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços.



2.3 - Manter o local da execução dos serviços limpo e organizado, promovendo a retirada e destinação adequada de entulhos e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2.4 - Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato, corrigindo eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições apontadas, sem ônus adicional para a Administração.

2.5 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.7 - Apresentar, quando solicitado, relatórios, medições ou informações técnicas relativas à execução dos serviços.

2.8 - Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e do Arquiteto do Município, o Sr. Alessandro Garcia Soares, CAU/RS nº A143804-2. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 10.800,00 (dez e oitocentos reais).

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.

5.3 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
329	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.16_329	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá início em 21 de maio de 2026 e término em 20 de agosto de 2026. Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Tavares, 21 de maio de 2026.

PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME

Contratada

JADER CRISTIANO PEDONE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

ALESSANDRO GARCIA SOARES

Fiscal do Contrato

CAU/RS nº A143804-2

KETLYN DA SILVA AMARAL

Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes

CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena

CPF nº 033.388.360-82